



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**Nº 18, DE 02.03.2017**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “PARADA SEGURA” PARA MULHERES EM HORÁRIO NOTURNO NO ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.

**DISTRIBUÍDO EM:** 03.03.2017

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a criação da "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo no Município e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, nos itinerários dos ônibus de transporte coletivo do Município de Jacareí, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominada como "Parada Segura".

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei entende-se por "Parada Segura" para mulheres a obrigatoriedade do motorista do transporte coletivo municipal de passageiros, que atue com concessão da Prefeitura, a parar o veículo, sem desvio do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, peça para desembarcar.

**Art. 2º** Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, no período compreendido entre 21 horas e 5 horas do dia seguinte, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque em local que estas entendam seguro, mesmo que em referido local não haja ponto de parada regulamentada.

**Art. 3º** O desembarque não poderá ocorrer em local onde seja proibida a parada de veículos e deverá respeitar a distância mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros) entre o ponto regular de ônibus e o local indicado para a "parada segura".



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a criação da "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo no Município e dá outras providências. – Folha 2**

**Art. 4º** A empresa de transporte coletivo deverá fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de março de 2017.

  
**PAULINHO DO ESPORTE**  
Vereador - PSD

**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a criação da "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo no Município e dá outras providências. – Folha 3**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo contribuir com a segurança pública, zelando pela integridade física e bem-estar de mulheres usuárias do transporte coletivo. De acordo com a Organização das Nações Unidas, "uma em cada três mulheres sofre violência, é maltratada e coagida a manter relações sexuais, ou submetida a outros abusos. Entre 30% e 60% das mulheres do nosso país, já sofreram alguma vez violência física ou sexual".

Conforme divulgação das mídias, os principais crimes que milhares de mulheres sofrem cotidianamente são a lesão corporal dolosa, a ameaça, o atentado violento ao pudor, o estupro, o homicídio doloso e a violência doméstica.

Na luta diária, as mulheres enfrentam a jornada laboral, os serviços domésticos, estudos, responsabilidades com filhos e, ao utilizarem o transporte coletivo noturno, ficam inseguras com a violência que podem encontrar, visto que ao descerem dos coletivos ficam apreensivas com a falta de segurança, uma vez que na maioria dos casos os pontos ficam em locais distantes do ponto de chegada.

Diante disso, nossa intenção é dar maior atenção à demanda e proporcionar melhor proteção às mulheres. Entendemos que esta propositura deva sensibilizar as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, já que o Poder Público tem obrigação de criar estratégias para favorecer a segurança, em especial às pessoas do sexo feminino, e tranquilizar as diversas famílias que fazem uso dos serviços de transporte coletivo. Observe-se ainda que pela distância e locais desfavoráveis de alguns pontos de embarque e desembarque, que se encontram com pouca ou nenhuma iluminação, praticamente não favorecendo a segurança, as mulheres ficam expostas a situação de risco e perigo diante da violência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a criação da "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo no Município e dá outras providências. – Folha 4**

Considerando a importância do projeto proposto, e que é de responsabilidade de toda a sociedade com a classe feminina em discussão, espera-se que o mesmo tenha o apoio de todos os ilustres membros desta Casa de Leis.

Por fim, agradecendo a atenção dos Senhores Vereadores, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de março de 2017.

  
**PAULINHO DO ESPORTE**  
Vereador - PSD